

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA



Esta Rotina Administrativa (RAD) aplica-se às Equipes de Serviço Social e Psicologia lotadas nas Equipes Técnicas Interdisciplinares Criminais – ETICRIM, bem como provê orientações a servidores das demais unidades organizacionais (UOs) que têm interfaces com os processos de trabalhos da equipe técnica, passando a vigorar a partir de 10/07/2026.

2 REFERÊNCIAS



- Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Código de Processo Penal – CPP;
- Código Penal e Leis Penais Especiais;
- Lei nº 9714/1998 – altera os dispositivos do Decreto Lei nº 2848, de 07/12/1994 (Código Penal);
- Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 14.344, de 24/05/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições

específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

- Lei nº 8.742, de 07/12/1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Decreto nº 9.603/2018 – Regulamenta a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Lei Estadual nº 5.261/2008 – Determina a obrigatoriedade da existência de local reservado para a atuação dos profissionais de Serviço Social no âmbito da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, com vistas à preservação do sigilo e da qualidade do atendimento;
- Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial;
- Resolução TJ/OE nº 19/2010 - Resolve reorganizar os serviços de processamento das execuções penais a fim de adequá-los às modificações ocorridas na Estrutura da Administração Penitenciária;
- Resolução TJ/OE nº 39/2010 - Dispõe sobre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Normativo Conjunto nº 35/2019 - Institui o Protocolo de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

- Ato Executivo nº 4297/2012- Institui o Núcleo de Depoimento Especial de crianças e adolescentes – NUDECA no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- Provimento nº 24/2019 - regulamenta a produtividade dos analistas com especialidade de psicólogo, de assistente social e de comissários de justiça;
- Provimento nº 80/2009 – Resolve que as Equipes Técnicas Interdisciplinares serão formadas por Assistentes Sociais e Psicólogos, tendo como finalidade auxiliar os juízos no âmbito de sua atribuição, e dá outras providências;
- Decreto nº 53.464/1964 – Regulamenta a Lei nº 4119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a Profissão de Psicólogo;
- Aviso nº 14/2002 – Enunciado nº 1- Avisa sobre a vedação da presença do advogado de qualquer das partes nas entrevistas realizadas para Estudo Social e/ou Psicológico;
- Aviso CGJ 1247/2016 - Avisa aos Senhores Juízes de Direito, Chefes de Serventia, Responsáveis pelas Equipes Técnicas Interdisciplinares de Psicologia e seus demais integrantes sobre a vedação de determinadas atuações do Analista Judiciário na especialidade de psicólogo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Código de Ética Profissional do Psicólogo – Conselho Federal de Psicologia;
- Referências Técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no Sistema Prisional – Conselho Federal de Psicologia – Brasília: CFP, 2012;
- Resolução CFP nº 06/2019 - Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo;
- Lei nº 8662/1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;
- Resolução do CFESS nº 273/93 – Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências;
- Resolução do CFESS nº 513/2007 Retificada – Dispõe sobre os procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico Sigiloso do Serviço Social;

- Resolução do CFESS nº 493/2006 - Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social;
- Resolução do CFESS nº 594/2011 - Altera o Código de Ética do Assistente Social, introduzindo aperfeiçoamentos formais, gramaticais e conceituais em seu texto e garantindo a linguagem de gênero;
- Resolução do CFESS nº 557/2009 - Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o Assistente Social e outros profissionais;
- Resolução do CFESS nº 559/2009 - Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente;
- Man-Dgapo-025 - Prestar Apoio Técnico Interdisciplinar às Varas Criminais e às Centrais de Penas e Medidas Alternativas



3 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

3.1 As informações destes processos de trabalho são geridas pela UO e mantidas em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão da informação documentada apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPON-SÁVEL	ACESSO	ARMAZE-NAMENTO	RECUPE-RAÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE – PRAZO DE GUARDA NA UO**)	DISPOSIÇÃO
Relatório, laudo, parecer, informação ou declaração	2-40	Equipe Técnica	restrito	Pasta eletrônica	por nome do setenciado	condições apropriadas	5 anos	Eliminação na UO
Ficha de Atendimento de pessoas em cumprimento de medida alternativa	2-40	Equipe Técnica	restrito	Pasta Física	por nome do setenciado	condições apropriadas	5 anos	Eliminação na UO

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

***SGCON/DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos da Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento.

Notas:

- Eliminação na UO - procedimento - Organizar os Arquivos Correntes das Unidades Organizacionais (DEGEA).
- SGCON/DEGEA – procedimentos – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; Avaliar, Selecionar e Destinar os Documentos do Arquivo Intermediário e Gerir Arquivo Permanente.

PRESTAR APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR ÀS VARAS CRIMINAIS E ÀS
CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

- c) Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC), conforme RAD-SGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Cópias de Segurança de Dados.



Base Normativa:

Ato Executivo nº 2.950/2003



Proposto por:

Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (**SEASO**)

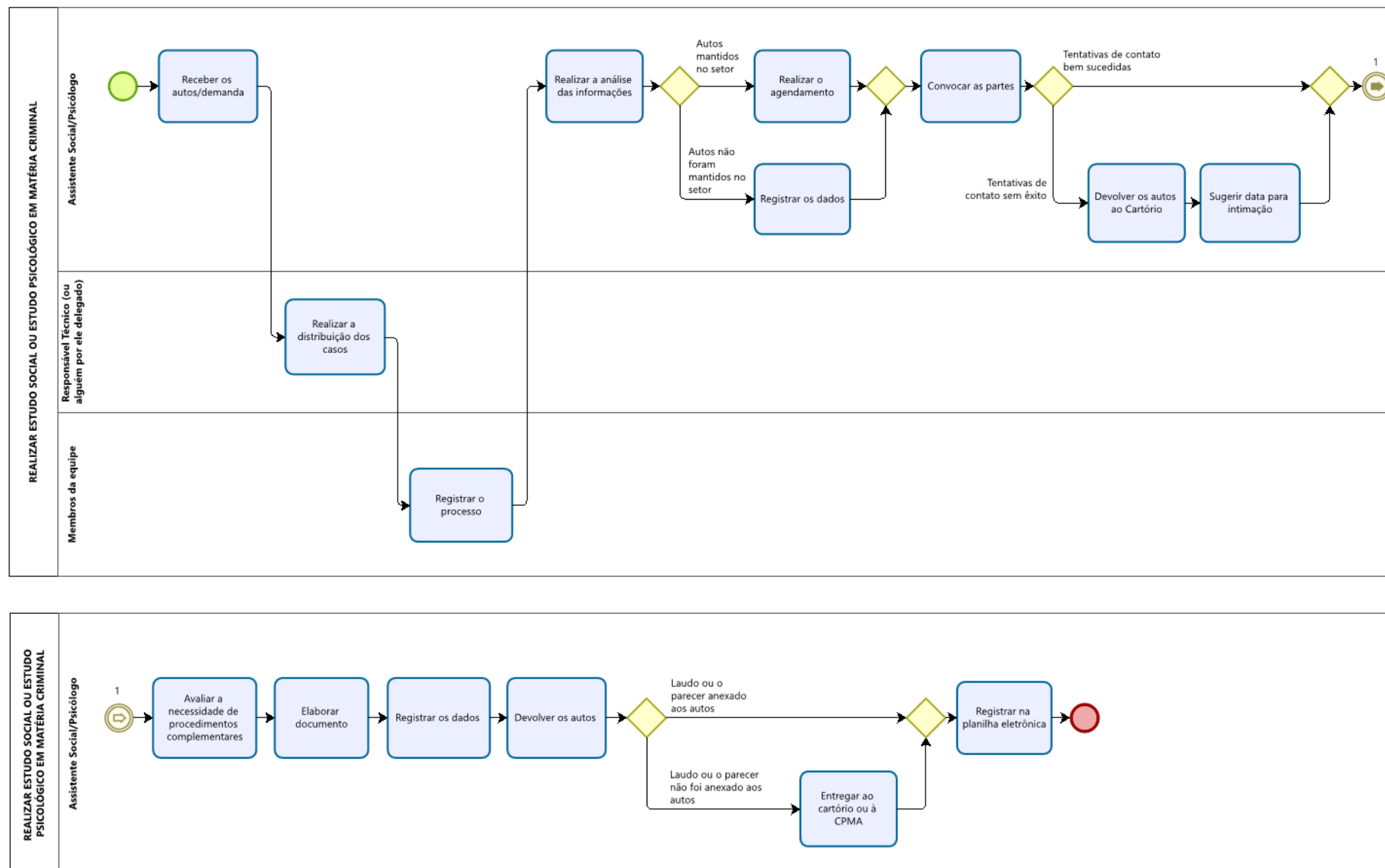


Aprovado por:

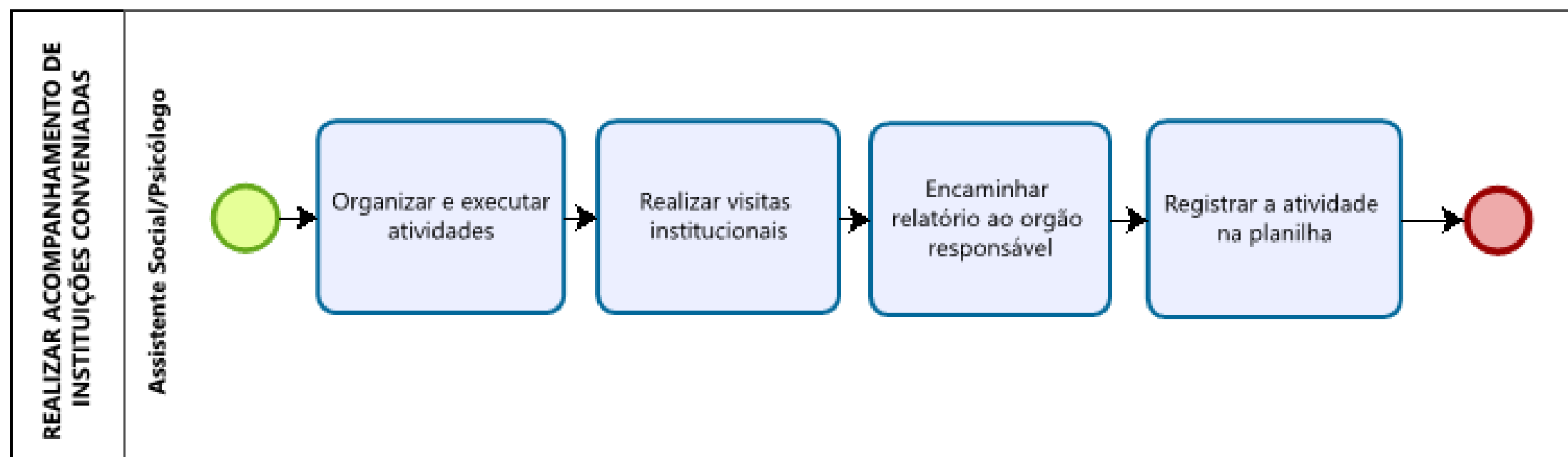
Diretora-Geral de Apoio à Corregedoria-Geral de Justiça (**DGAPO**)

4 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO

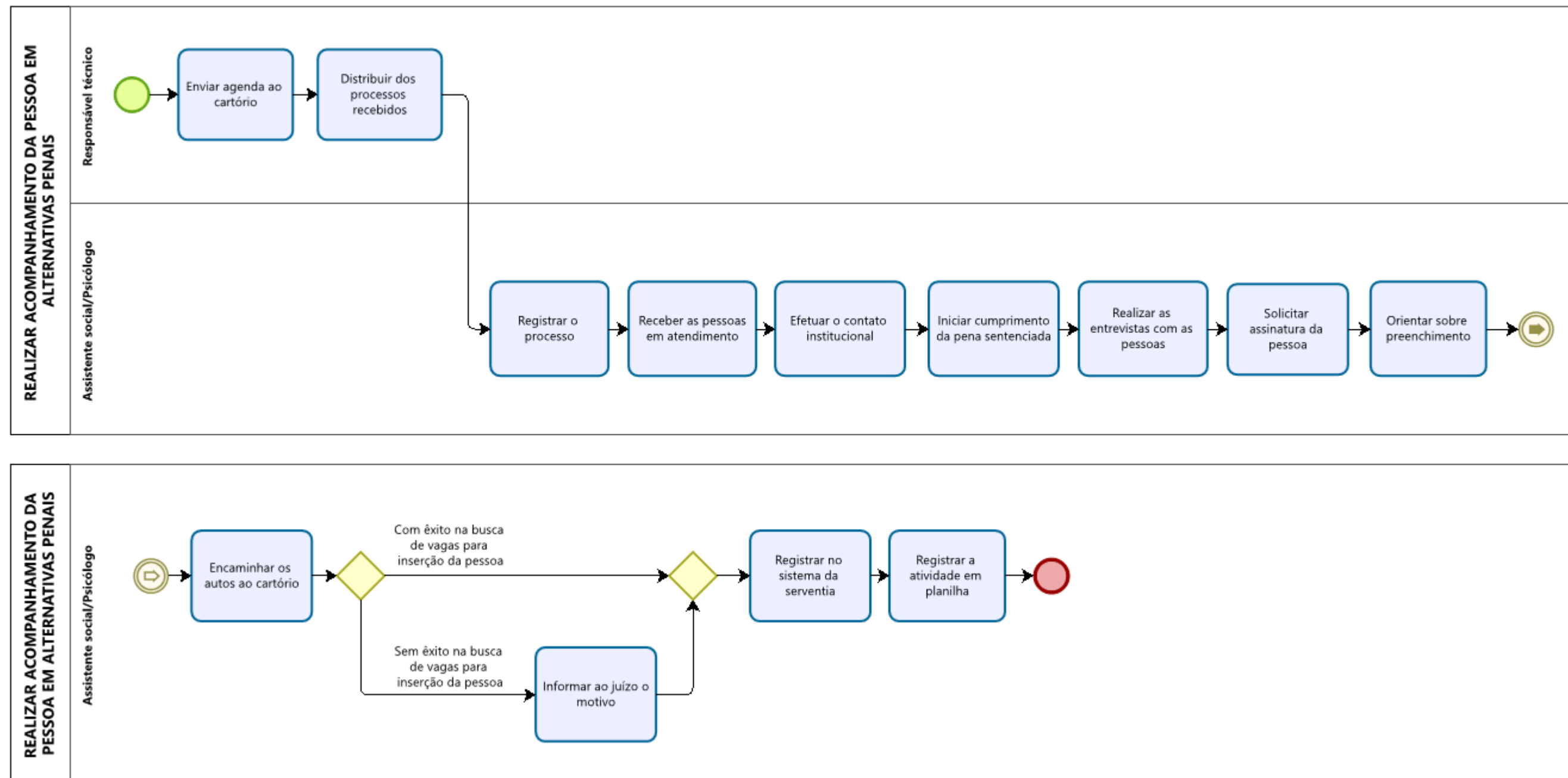
4.1 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - REALIZAR ESTUDO SOCIAL OU ESTUDO PSICOLÓGICO EM MATÉRIA CRIMINAL



4.2 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS



4.3 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DA PESSOA EM ALTERNATIVAS PENAS



4.4 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - REALIZAR DEPOIMENTO ESPECIAL

